



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

NOTA DE ORIENTAÇÃO SOBRE ASSÉDIO E IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE PROFISSIONAIS DA PSICOLOGIA

Considerando que chegaram à ciência do Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul - CRPRS (por contatos individuais de profissionais e por meio de reportagens jornalísticas) situações de assédio sexual, importunação sexual ou outras formas de violência sexual de gênero (as quais doravante serão referidas nesta nota como violência sexual), sofridas por psicólogas durante o exercício profissional, seja presencial ou virtual;

Considerando a necessidade de promover orientação abrangente a toda a categoria profissional, em virtude da repetição e frequência de casos semelhantes, de forma a respaldar as psicólogas na tomada de providências para o enfrentamento da situação resguardando suas prerrogativas éticas;

O CRPRS orienta profissionais da Psicologia, que, caso sofram alguma forma de violência sexual durante o exercício profissional, seja presencial ou virtual, nos seguintes termos:

- a) Indica-se que cessem imediatamente o atendimento presencial ou remoto no caso quando a psicóloga identificar que está sendo alvo de violência sexual. A denúncia, por parte de profissionais da Psicologia, de violência sexual ou outras formas de violência sofridas durante o exercício profissional, seja virtual, seja presencial, encontra respaldo legal no art. 10 do Código de Ética (que prevê a possibilidade de quebra de sigilo diante de situações que conflitem com seus princípios fundamentais);
- b) A fim de coletar subsídios para eventual denúncia e/ou para respaldar-se eticamente frente a outras providências a adotar para o enfrentamento da situação de violência, indica-se que anote nome, telefone, data de nascimento e demais dados da pessoa praticante da violência, bem como, de testemunha, caso haja;
- c) Em caso de situação ocorrida por meio de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), indica-se printar as telas do computador, aplicativo de conversa ou outro dispositivo utilizado, (observando, sobretudo, que apareça o número do telefone ou outra forma de contato da pessoa praticante da violência), salvando os registros das conversas, sejam os escritos, sejam os gravados em vídeo e/ou áudio;
- d) Se tratar-se de situação presencial e necessitar de ajuda imediata, ou para flagrantes, ligue para a Brigada Militar no **190**;
- e) Indica-se o registro de ocorrência policial, preferencialmente com orientação de profissional da advocacia, podendo ser realizado:
 - e.1) na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), de preferência estando acompanhada por profissional da advocacia

(<https://www.tjrs.jus.br/novo/violencia-domestica/enderecos/delegacias-especializadas-de-atendimento-a-mulher/>);

e.2) na ausência de Delegacia Especializada, na delegacia de polícia mais próxima à ocorrência do fato, de preferência estando acompanhada por profissional da advocacia;

e.3) de forma online, pelo site www.delegaciaonline.rs.gov.br (Observações:

e.3.1) Se for realizar o registro online, será necessário ter cadastro prévio no [gov.br](http://www.rs.gov.br).

e.3.2) É necessário fornecer endereço, mas é possível não autorizar a impressão do seu endereço na ocorrência.

e.3.3) A opção pelo registro online não se aplica a casos em que houve lesão corporal ou estupro consumado e não é recomendada caso a profissional siga se sentindo em risco após o fato.

- f) Especificamente em casos de violência sexual ocorrida em meio virtual, a fim de contribuir com investigações em andamento a respeito de casos semelhantes, sugerimos comunicar os fatos (inclusive BO, caso registrado) também ao Ministério Público por meio de e-mail específico disponibilizado para as psicólogas: vitimaseanpp@mprs.mp.rs
- g) Caso a psicóloga deseje, é possível levar a situação ao conhecimento da Procuradoria da Mulher da Assembleia Legislativa do RS - Canal 51 3210-1638, uma vez que este órgão tem a função de receber denúncias de discriminação e violência contra as mulheres, bem como orientá-las no acesso aos serviços, fiscalizar e acompanhar a atuação dos serviços (Municipais, Estadual e Federal) e cooperar com os mesmos na promoção dos direitos das mulheres. O acúmulo de situações de conhecimento por parte da Procuradoria poderá fortalecer a visibilidade do problema (sem expor pessoalmente as profissionais atingidas) para que haja mobilização institucional para a qualificação do atendimento dessas demandas pelos órgãos públicos de enfrentamento à violência contra as mulheres;
- h) Também é possível buscar a Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de sua cidade, caso haja, considerando que ela poderá ter atribuições correlatas à da esfera estadual;
- i) Os municípios devem contar com Conselhos Municipais de Direitos das Mulheres ou Conselhos Municipais de Direitos Humanos. Estes órgãos também podem ser espaços de orientação e encaminhamento de demandas, que podem ser acessados pelas psicólogas em caso de dificuldade de acesso aos órgãos públicos ou mesmo para respaldo e acompanhamento institucional da situação, considerando que a visibilidade do problema (sem a exposição pessoal das profissionais atingidas) pode ser um importante instrumento de mobilização para a qualificação dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres;
- j) Caso deseje contribuir para qualificar as estatísticas em relação a esta forma de violência, indica-se a realização de Denúncia por Violação de Direitos Humanos – Disque 100;

- k) Da mesma forma, a fim de contribuir para qualificar as estatísticas em relação a esta forma de violência e/ou se necessitar de orientações para a tomada de providências no seu caso específico, acione o **180**, Central de Atendimento à Mulher.

As orientações deste Conselho Regional de Psicologia estão fundamentadas no que segue:

- O machismo e o sexismo são estruturais na sociedade brasileira e atingem as psicólogas em seu exercício profissional.
- A CF/88 garante a igualdade de direitos a todas as pessoas, sendo que o Brasil é signatário da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - Convenção de Belém - o que faz com que o compromisso do Estado brasileiro com o enfrentamento da violência estrutural de gênero tenha valor constitucional.
- A **importunação sexual** está prevista no artigo 215-A do Código Penal e “consiste em praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou de terceiros”.
- Segundo o Código Penal, existe uma sequência de crimes intitulados **crimes contra a dignidade sexual**, dentre os quais estão: violação sexual mediante fraude e registro não autorizado de intimidade sexual (o chamado *porn revenge*).
- O **assédio sexual por chantagem** está previsto no artigo 216-A do Código Penal e “consiste em constranger alguém com intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função”.
- No Direito do Trabalho, reconhece-se o **assédio sexual por "intimidação ou ambiental"**, que se concretiza através de incitações sexuais inoportunas, solicitações sexuais ou outras manifestações, verbais ou físicas, de natureza sexual e que gerem ofensa ou intimidação à vítima.
- A Convenção 190 da OIT reconhece a **prática de violência ou assédio em razão de gênero** (como sendo a violência ou o assédio praticado contra pessoas em razão de seu sexo ou gênero, que as afetam de maneira desproporcional), incluindo a violência ou assédio no mundo do trabalho (tido como o conjunto de comportamentos e práticas inaceitáveis, manifestos de uma só vez ou de forma repetida, que causem ou sejam suscetíveis de causar, dano físico, psicológico, sexual ou econômico).
- Deve-se dar relevo, considerando o exercício profissional da Psicologia, ao disposto em nosso Código de Ética, segundo o qual “a psicóloga(o) trabalhará promovendo a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e **contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão**” (Princípios Fundamentais, inciso II, do Código de Ética).

O CRPRS tem como diretriz combater as diferentes formas de opressão, especialmente as inequidades de gênero e suas manifestações violentas. A importância da atuação profissional comprometida com o enfrentamento da violência de gênero está explicitada no conteúdo da Resolução CFP nº 008/2020, que estabelece normas de exercício profissional da Psicologia em relação às violências de gênero.

Não fique calada! Denuncie!